

# REGULAMENTO SUPLEMENTAR DE ARBITRAGEM DE OFERTA FINAL DA ARBITAC

EM VIGOR A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2021



**Câmara de Mediação e Arbitragem da  
Associação Comercial do Paraná - ARBITAC**

Rua XV de Novembro, 621, 1º andar Centro, Curitiba - PR  
(41) 3320-2576 | (41) 3320-2568  
arbitac@acp.org.br | arbitac.com.br

## REGULAMENTO SUPLEMENTAR DE ARBITRAGEM OFERTA FINAL DA ARBITAC

**Art. 1º** Este Regulamento consiste em regras adicionais ao Regulamento de Arbitragem da ARBITAC e objetiva oferecer procedimento de ofertas finais.

**§1º** Aplicam-se necessária e supletivamente a este Regulamento as regras do Regulamento de Arbitragem da ARBITAC.

**§2º** Havendo inconsistências entre este Regulamento e o Regulamento de Arbitragem da ARBITAC, este Regulamento prevalecerá.

**Art. 2º** Caso as partes acordem em submeter a resolução de disputas por “arbitragem de ofertas finais”, “final offer arbitration”, “arbitragem baseball” ou termo semelhante que faça referência ao modelo de ofertas finais e decidam pela administração do procedimento pela ARBITAC, este regulamento será aplicável, salvo oposição justificada do Tribunal Arbitral ou da ARBITAC.

**§1º** Este regulamento também será aplicável por decisão das partes e do Tribunal Arbitral, em qualquer fase do procedimento arbitral.

**§2º** Ao adotar este regulamento, as partes autorizam expressamente o Tribunal Arbitral a julgar por equidade na motivação da escolha da oferta final, ainda que tenham previsto de forma diferente na convenção de arbitragem ou termo de arbitragem.

**Art. 3º** Ao final da fase postulatória, cada parte deverá enviar à Secretaria da ARBITAC a sua oferta preliminar. O protocolo pode ser realizado em até 5 (cinco) dias da data do início da instrução e será concomitantemente encaminhado à(s) outra(s) parte(s).

**§1º** Ainda que qualquer das partes deixe de apresentar sua oferta preliminar, o procedimento segue seu curso regular.

**§2º** O Tribunal Arbitral poderá estabelecer diferente forma de apresentação de ofertas durante o procedimento.

**Art. 4º** As partes terão 5 (cinco) dias para protocolar sua oferta final, contados da apresentação das alegações finais, ou de outro prazo comum a ser estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

## REGULAMENTO SUPLEMENTAR DE ARBITRAGEM OFERTA FINAL DA ARBITAC

**Parágrafo único.** A oferta final não poderá ser alterada sem o consentimento mútuo das partes e deverá identificar, se for o caso:

**a)** a moeda aplicável, com presunção da moeda oficial do país sede da arbitragem;

**b)** a parte responsável pelo seu pagamento e a quem será feito.

**Art. 5º** Cada oferta deverá indicar uma única soma ou solução para cada pleito objeto da arbitragem.

**Art. 6º** O Tribunal Arbitral decidirá por uma das ofertas finais apresentadas pelas partes.

**§1º** O Tribunal Arbitral poderá escolher ofertas de pleitos específicos de partes distintas.

**§2º** Deixando uma das partes de enviar sua oferta final, o Tribunal Arbitral proferirá sentença na forma convencional, estando autorizado a decidir por equidade;

**§3º** Caso a situação descrita no parágrafo anterior seja aplicável a apenas um pleito, a decisão convencional será limitada ao pleito para o qual houve ausência de indicação de oferta, seguindo-se o modelo de ofertas finais para os demais pleitos.

**Art. 7º** A sentença arbitral será escrita, assinada pelo árbitro e conterá:

**a)** o relatório, com o nome das partes e um resumo do litígio;

**b)** os fundamentos da decisão pela escolha da respectiva oferta final, análise das questões de fato, mencionando-se as razões, por equidade, das escolhas das respectivas ofertas;

**c)** o dispositivo, no qual o Tribunal Arbitral indicará a escolha e as respectivas condenações, estabelecendo o prazo para cumprimento da decisão, se for o caso;

**d)** a data e o lugar em que foi proferida; e

**e)** demais requisitos legais aplicáveis.

**Art. 8º** O presente Regulamento Suplementar de Arbitragem de Oferta Final passa a vigorar em 30 dias após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

*Aprovado em 01/03/2020 pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.*